PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 26/11/2009
Lagarto, 26 de 11 de 09
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, fica criado e organizado nos termos desta Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, fica instituído como órgão de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de fiscalização de políticas públicas para a pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, de cuja estrutura faz parte integrante.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que possuir limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade, e aquelas atingidas por todas as formas de deficiência:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

I – física;

II – auditiva;

III – visual;

IV – mental;

V – múltipla.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, assegurando-lhe o gozo de suas garantias fundamentais individuais e sociais.

Art. 3º. Para consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I – formular a política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

II – elaborar planos e projetos da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e propor as providências necessárias à sua completa implantação;

III – acompanhar a implantação da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso aos direitos básicos da pessoa com deficiência;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

VI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – propor a elaboração de estudos e pesquisas que definam a realizada quantitativa e visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VIII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho de programas e projetos da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

X – manifestar-se, dentro dos limites da sua área de atuação, sobre a administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação, e inclusão social, desenvolvidos por órgãos e entidades, públicas e privadas, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, se for o caso, recomendação ao respectivo representante legal;

XI – avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, de acordo com a legislação;

XII – organizar e realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII – elaborar seu Regimento Interno.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, é composto de forma paritária por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes de órgãos governamentais, e 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro.

§ 1º. Os representantes de órgãos governamentais e os de entidades da sociedade civil organizada devem ser escolhidos, preferencialmente, em órgãos ou entidades, legalmente constituídos, ligados à área social e/ou à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência.

§ 2º. Os membros do Conselho devem ser nomeados por Decreto do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º. Para fins de escolha das entidades aptas à indicação de representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, deve ser realizado fórum específico, com ampla e prévia divulgação, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

§ 4º. Apenas podem participar do fórum referido no § 3º deste artigo, as entidades da sociedade civil com atuação no Município de Lagarto, e que tenham sido constituídas há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 5º. Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º. Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

Art. 5º. Deve perder o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade que representar;

II – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

III – renunciar, por escrito, à função de Conselheiro, após leitura do respectivo expediente em reunião do Conselho;

IV – proceder de modo incompatível com a dignidade da função de Conselheiro;

V – for condenado por sentença transitada em julgado, pelo cometimento de crime.

Parágrafo único. Em qualquer caso devem ser assegurados ao Conselheiro o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. A entidade da sociedade civil organizada regularmente escolhida e apta a proceder à indicação de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, deve perder essa condição nos casos de:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

I – deixar de existir;

II – for constatada irregularidade que torne incompatível a permanência de representante seu no Conselho;

III – sofre penalidade administrativa grave.

Parágrafo único. Em qualquer caso devem ser assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Nas hipóteses dos artigos 5º e 6º desta Lei, os correspondentes procedimentos podem ser iniciados mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, do Ministério Público, ou de cidadãos.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, deve ser secretariado por servidor ocupante do cargo em comissão de Secretário-Geral de Conselho Municipal, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Conselho Municipal, Símbolo CC-

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

6, no respectivo Quadro da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

Art. 11. As normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 12. A atuação como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

§ 1º. Em função da necessidade do serviço e da conveniência da Administração Pública, caso os eleitos para Presidente e/ou Vice-Presidente do CMDPD sejam servidores públicos municipais, é facultada a respectiva dispensa de suas atividades normais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para fins de dedicação exclusiva às atividades e serviços inerentes ao gerenciamento do mesmo CMDPD.

§ 2º. A medida de que trata o § 1º deste artigo depende de autorização expressa do Prefeito Municipal, ouvido o dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, é assegurado o abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões do mesmo Conselho.

TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser realizada a cada 02 (dois) anos para fins de planejamento e avaliação dos programas e projetos inseridos na política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, propondo alterações e correções de rumo se necessário.

Parágrafo único. São objetivos da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

III – avaliar e reformar decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, quando provocada;

IV – aprovar suas normas próprias de funcionamento;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, a serem registradas em documento final.

Art. 14. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser organizada e realizada pelo Conselho

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, em articulação com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

Art. 15. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser convocada por Decreto do Prefeito Municipal, conforme proposta conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, e do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

Art. 16. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser integrada por delegados representantes dos órgãos e entidades representados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, na forma definida em regulamento.

Art. 17. A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser convocada pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 301/2009
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 26 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Andresa dos Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

DISPÕE/182009